



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DESPACHO

De: SEDUC-GCS  
Para: SUPEL-ALFA  
Processo Nº: 0029.068201/2023-91  
Assunto: Análise de Proposta e Planilha

Senhor(a),

Trata-se de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela empresa **I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ: **42.729.383/0001-83**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.068201/2023-91

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-90436/2024/SUPEL/ALFA/RO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede estadual de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS no período de 12 meses, no município de Buritis - RO e regiões.

**Método:** Análise da planilha de custo, verificando imposto, tributos e encargos, se o mesmo é compatível ao solicitado é exequível ao solicitado

ITEM	DESCRITIVO	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA LICITANTE	PROPOSTA	PARECER	JUSTIFICAÇÃO																																												
						<p><b>1. ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS</b></p> <p>Este parecer técnico tem como objetivo analisar a proposta da empresa I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83, referente ao objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede estadual de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS no período de 12 meses, no município de Buritis - RO e regiões, conforme definido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-90436/2024/SUPEL/ALFA/RO.</p> <p>O valor total estimado desta licitação é de R\$ 15.957.125,94 (cinqüenta e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos). A licitante I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 42.729.383/0001-83, apresentou uma proposta de R\$ 14.999.298,67 (quatorze milhões, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos).</p> <p><b>2. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b></p> <p>a) Composição dos Custos: Os valores dos custos dos <u>ORE 1</u>, <u>ORE 2</u> e <u>ORE 3</u> e ocorre erros, conforme figura abaixo:</p> <p><b>ITEM 1: CUSTOS VARIÁVEIS</b></p> <table border="1"><thead><tr><th>ITEN</th><th>ITEM</th><th>CONSUMO</th><th>COEFICIENTE</th></tr></thead><tbody><tr><td>1.1</td><td>COMBUSTÍVEL</td><td>CONSUMO: 0,2127661 /km</td><td></td></tr><tr><td>1.2</td><td>LUBRIFICANTES</td><td>CONSUMO: 0,041 /km</td><td></td></tr><tr><td>1.3</td><td>RODAGEM</td><td>CONSUMO:</td><td></td></tr><tr><td>1.4</td><td>MANUTENÇÃO</td><td>CONSUMO: 0,0000031 por veículo, sem rodagem</td><td></td></tr></tbody></table> <p><b>TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO PAVIMENTADO:</b></p> <p><b>TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO NÃO PAVIMENTADO:</b></p> <p><b>TOTAL DO TRECHO (PAVIMENTADO + NÃO PAVIMENTADO):</b></p> <p><b>TABELA DE VALOR REFERENCIAL PREÇO POR TRECHO</b></p> <table border="1"><thead><tr><th>FAIXA POR KM</th><th>ORE 1</th><th>ORE 1 (4x4)</th><th>VALORES</th></tr><tr><th></th><th>PAVIMENTADO</th><th>NÃO PAVIMENTADO</th><th>PAVIMENTADO</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até 40 km</td><td>R\$VALOR!</td><td>R\$VALOR!</td><td></td></tr><tr><td>41 a 50 km</td><td>R\$VALOR!</td><td>R\$VALOR!</td><td></td></tr><tr><td>51 a 60 km</td><td>R\$VALOR!</td><td>R\$VALOR!</td><td></td></tr><tr><td>61 a 70 km</td><td>R\$VALOR!</td><td>R\$VALOR!</td><td></td></tr></tbody></table> <p>b) Na Planilha do <u>Ore 2 e 3</u> os custos variáveis por trecho pavimentado e não pavimentado.</p> <p><b>TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO PAVIMENTADO:</b></p>	ITEN	ITEM	CONSUMO	COEFICIENTE	1.1	COMBUSTÍVEL	CONSUMO: 0,2127661 /km		1.2	LUBRIFICANTES	CONSUMO: 0,041 /km		1.3	RODAGEM	CONSUMO:		1.4	MANUTENÇÃO	CONSUMO: 0,0000031 por veículo, sem rodagem		FAIXA POR KM	ORE 1	ORE 1 (4x4)	VALORES		PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	Até 40 km	R\$VALOR!	R\$VALOR!		41 a 50 km	R\$VALOR!	R\$VALOR!		51 a 60 km	R\$VALOR!	R\$VALOR!		61 a 70 km	R\$VALOR!	R\$VALOR!	
ITEN	ITEM	CONSUMO	COEFICIENTE																																															
1.1	COMBUSTÍVEL	CONSUMO: 0,2127661 /km																																																
1.2	LUBRIFICANTES	CONSUMO: 0,041 /km																																																
1.3	RODAGEM	CONSUMO:																																																
1.4	MANUTENÇÃO	CONSUMO: 0,0000031 por veículo, sem rodagem																																																
FAIXA POR KM	ORE 1	ORE 1 (4x4)	VALORES																																															
	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO																																															
Até 40 km	R\$VALOR!	R\$VALOR!																																																
41 a 50 km	R\$VALOR!	R\$VALOR!																																																
51 a 60 km	R\$VALOR!	R\$VALOR!																																																
61 a 70 km	R\$VALOR!	R\$VALOR!																																																

					GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO PAVIMENTADO: ESTADO DE RONDÔNIA
						TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO NÃO PAVIMENTADO: ESTADO DE RONDÔNIA
						TOTAL DO TRECHO (PAVIMENTADO + NÃO PAVIMENTADO): ESTADO DE RONDÔNIA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente a 210 (duzentos e dez) dias letivos, executáveis no período de 12 meses, no município de Buritis - RO e regiões	1º colocado pela ordem de classificação	I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS	Proposta e planilha de custos - I MARTINS VEIGA - 3ª análise (0059384206)	INAPTA	<p><b>3. REGIME TRIBUTÁRIO</b></p> <p>c) Sobre os valores relativos aos <b>ITEM 04: TRIBUTOS RELATIVOS</b> se a porcentagem estar correta, pois, novamente não foi a Instruemento Convocatório- SUPEL (0056640919).</p> <p><b>8.14.</b> Para antecipar diligências legais, ao ser devem apresentar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção</li> <li>Relatório da GFIP com protocolo de envio a</li> <li>Declaração de Débitos e Créditos Tributário Fiscais da Pessoa Jurídica com protocolo de en</li> <li>Empresas tributadas pelo Regime do L (Contribuições) dos 12 meses anteriores à proposta mensal com relação de débitos e créditos dos ú</li> <li>Sobre o RATX SAT, foi alterado, mas não está item 8.14 do Instruemento Convocatório-</li> </ol> <p><b>4. (RAT x SAT)</b></p> <p>É possível notar que no Submódulo- 2.2. Encargos Previdenciários percentual de 6,00%, conforme o MODELO. Mas a empresa de Para calcular o RAT corretamente, é preciso entender outro (FAP). Como o próprio nome já diz, se trata de um fator multiplicador de segurança oferecido por uma empresa aos colaboradores, conforme a legislação. Na prática, ele considera o número de acidentes ou doenças e a frequência de ocorrências. Para calcular o RAT, é necessário dividir o FAP pelo número de acidentes e doenças. Multiplicando o RAT pelo FAP encontramos o RAT ajustado. Ele é o valor que deve ser pago ao INSS.</p> <p>Digamos que o risco da sua atividade seja de 2% e seu FAP seja de 2% x 0,5 = 1%</p> <p>Isso significa que, da folha de pagamento da empresa do cliente, 1% é destinado ao INSS. Levando em conta o CNAE 4924-8/00- Transporte escolar é considerado uma atividade de baixo risco. Vale salientar que se trata de matéria tão sensível que até o Superior Tribunal da União sobre esta temática:</p> <p><a href="#">Acórdão 2831/2015 - PLENÁRIO - Relator Áureo Ribeiro</a></p> <p>Relatório</p> <p>Situação encontrada</p> <p>501. Da análise dos processos PA 740/2014 (contrato de vigilância), constatou-se uma divergência na planilha de custos e formação de preços (I Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e pagamentos mensais.</p> <p>502. No caso do contrato de limpeza (contrato de prestação de serviços), a alíquota relativa ao preço da contratada é de 3% (peça 23, p. 20, parcela corresponde a 1,70% (peça 29, RAT ajustado 33)).</p> <p>503. Para o contrato de vigilância, a alíquota relativa ao 7º termo aditivo ao Contrato 76 (junho/2014) esta parcela corresponde a 3,39% (R\$680,40 (peça 33)).</p> <p>504. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) para custear benefícios do INSS oriundos de um, dois ou três por cento sobre a remuneração da atividade empresarial, cabendo aos setores com 505. A fim de beneficiar as empresas que investem em Prevenção (FAP), que é um multiplicador a 10.666/2003, art. 10), o que significa que a alíquota de acordo com o seu desempenho na prevenção.</p> <p>506. A situação descrita acima corresponde a cada uma, que reajustou para baixo a alíquota de contribuição a ser recolhida, o que justificaria a diferença entre o valor da folha de pagamento e o valor do FGTS.</p> <p>ACÓRDÃO 9.2. determinar ao Superior Tribunal, art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:</p> <p>9.2.3. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que é necessário, incluindo o prévio contraditório, que a planilha de custos e formação de preços seja efetivamente recolhida pela contratada.</p> <p><b>5. QUADRO ESTIMATIVO</b></p> <p>d) Os valores unitários do Quadro estimativo não estão condizentes com a alínea "a", desta análise. A Planilha do Ofício 1, contém erro para os valores unitários dos trechos pavimentado e não pavimentados.</p> <p><b>Solicitamos que a empresa nos envie a Planilha em Excel, com as metodologias aplicadas pela a empresa.</b></p>

				GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	<b>6. ORIENTAÇÃO TÉCNICA 4- SUPEL- ATP (0059241794)</b> e) Reiteramos a orientação técnica 4- SUPEL- ATP, não foi san
					<b>7.CONCLUSÃO</b>  Diante da análise técnica e financeira, conclui-se que o EMPREENDIMENTOS não está em conformidade com os critérios estabelecidos. Ressalta-se que a verificação quanto à exequibilidade da proposta deve ser feita de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, caso e assim entender o Pregoeiro, poderá conceder a licitante, prazo para que a mesma reveja sua planilha, desde que mantenha ou reduza o valor inicial ofertado, inclusive independentemente de qualquer resultante diligenciar quanto a exequibilidade do valor total estimado da licitação. Salvo entendimento diverso superior, a Proposta pode ser considerada não apta, além do que a Planilha, em nosso entender é controversa quanto aos pontos elencados. Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretendeu apropriar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a **DECISÃO**, literalmente cabe ao pregoeiro e o setor Técnico, conforme o item 8.10 do Instrumento Convocatório SUPEL- NP (0056640919).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente.**, em 16/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Vieira do Nascimento, Assessor(a)**, em 16/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059385474** e o código CRC **9FD9D0B9**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.068201/2023-91

SEI nº 0059385474